

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Convênio 262/2022 - GOINFRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA E O MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM TREVO ("ROTATÓRIA") NA RODOVIA GO-070, NA ENTRADA DA CIDADE, SENTIDO ITAPIRAPUÃ/MATRINCHÃ.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS

De um lado, a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, jurisdicionada à Secretaria-Geral da Governadoria, por força da Lei estadual n.º 20.491, de 25 de junho de 2019, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na Av. Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, inscrito no CPF sob o n.º 002.080.231-51, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominada **GOINFRA**; e de outro, o **MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.850.216/0001-04, com sede administrativa na Rua Gersiron Pereira Dias, n.º 858, Centro, Matrinchã-GO, CEP: 76730-000, neste ato representado por sua Prefeita, IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 593386-2ª via/SSP-GO e inscrita no CPF sob o n.º 211.236.671-87, doravante denominado **MUNICÍPIO**; decidem, de mútuo acordo, firmar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei federal n.º 8.666/1993, da Lei estadual n.º 17.928/2012, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto promover a implementação dos serviços de construção de um trevo ("rotatória") na rodovia GO-070, na entrada da cidade, sentido Itapirapuã/Matrinchã, a fim de melhorar o tráfego de usuários/veículos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES:

2.1 – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS:

2.1.1 – Adotar todas as medidas necessárias à consecução do objeto do presente acordo, conforme plano de trabalho previamente aprovado, assumindo as respectivas responsabilidades e obrigações;

2.1.2 – Destacarem em conjunto as participações do Estado de Goiás, por meio da GOINFRA, e do MUNICÍPIO, em todos os atos ou ações promocionais que envolverem o objeto deste Convênio, ficando defeso qualquer ação individual.

2.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DA GOINFRA: A GOINFRA executará os serviços de construção do referido trevo ("rotatória"), de acordo com o projeto de engenharia.

2.3 - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO: O MUNICÍPIO responsabiliza-se pelos custos com a contratação do projeto de engenharia, seguindo os critérios técnicos e normativos da GOINFRA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O referido convênio não envolve repasse de recursos financeiros, e as despesas que cada ente terá com a execução de suas obrigações será suportada por seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

Os partícipes poderão alterar o convênio por meio de termo aditivo, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado, nos termos do art. 62, inciso XIV, da Lei estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 - A GOINFRA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para licitar e executar as obras contempladas no projeto de engenharia;

5.2 - Este CONVÊNIO poderá ser prorrogado, desde que solicitado por escrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA RENÚNCIA:

Este Convênio poderá ser denunciado unilateralmente por qualquer dos signatários e rescindido, mediante comunicação escrita e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, por ato devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem que as partes tenham direito a qualquer reclamação e/ou indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Para sua eficácia, caberá à GOINFRA providenciar, por sua conta, a publicação do extrato deste CONVÊNIO no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DETALHES OPERACIONAIS:

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes, e as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução deste, serão dirimidas, preferencialmente, por mútuo entendimento entre as partes.

CLÁUSULA NONA - DAS OMISSÕES:

Os casos omissos e dúvidas porventura surgidas, decorrentes deste instrumento, para efeito de ajustes em âmbito administrativo, serão objeto de comunicação prévia, com o fim de dirimi-los em conjunto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:

10.1 – Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

10.2 – A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

10.3 – A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

10.4 – O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

10.5 – A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

10.6 – Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

10.7 – A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

10.8 – As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

Assim, por estarem acordes, as partes firmam este Convênio para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Pela GOINFRA:

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES
PRESIDENTE DA GOINFRA

Pelo MUNICÍPIO:

IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA
PREFEITA DE MATRINHÃ

Goiânia, 09 de junho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Ivania Alves Fernandes Pessoa, Usuário Externo**, em 10/06/2022, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 10/06/2022, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000030847069** e o código CRC **DE751BED**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA, n.º 20, CONJUNTO CAIÇARA - CEP 74775-013 - GOIÂNIA - GO. telefone: (62) 3265-4014



Referência: Processo nº 202200036000052



SEI 000030847069

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Termo de Doação Nº 03/2023 - GOINFRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202200036000052.

TERMO DE DOAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ-GO E A AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES - GOINFRA, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UM TREVO “ROTATÓRIA” NA GO-070, NA ENTRADA DA CIDADE, SENTIDO ITAPIRAPUÃ/MATRINCHÃ, NESTE ESTADO.

DAS PARTES:

MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 24.850.216/0001-04, com sede administrativa na rua Gerciron Pereira Dias, nº 858, quadra 14, lote 1, setor Nova Esperança, Matrinchã, Estado de Goiás, CEP: 76730-000, neste ato representado pela Prefeita, IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA, brasileira, casada, portadora da CI/RG n.º 593386, 2ª via SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 211.236.671-87, residente na avenida João Artiaga, quadra 10, lote 16, s/n, casa 1, setor Central, Matrinchã, doravante denominado **DOADOR**; e a **AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 13.550, de 11 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.520.933/0001-06, com sede na avenida Governador José Ludovico de Almeida, n.º 20, esq. c/ BR-153, km 3,5, Conjunto Caiçara, Goiânia-GO, neste ato representada por seu Presidente, LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR, brasileiro, portador da CI/RG n.º 4178756-DGPC/GO e inscrito no CPF sob o n.º 972.730.311-00, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pelo Decreto de 22 de dezembro de 2022, publicado no DOE/GO n.º 23.945 (suplemento), doravante denominada **DONATÁRIA**, considerando tudo o que consta nos autos do processo nº 202200036000052, resolvem celebrar o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, nos termos da Lei federal n.º 8.666/1993, da Lei estadual nº 17.928/2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo consiste na doação, sem encargos, de projeto executivo de engenharia visando a construção de um trevo “rotatória” na GO-070, na entrada da cidade, sentido Itapirapuã/Matrinchã, neste Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ANÁLISE E ACEITAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA RODOVIÁRIA (GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS)

2.1. O DOADOR e o projetista declaram ter conhecimento das regras e diretrizes estabelecidas no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS (doc. 45960832 e anexos I - Check list - 45961060 - e II - Fluxogramas - 45961170), instituído pela Portaria n.º 29/2023 - GOINFRA, de observância obrigatória.

2.2. O GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS objetiva padronizar os procedimentos e e reduzir os prazos de entrega dos projetos executivos de engenharia rodoviária no âmbito da Diretoria de Obras Rodoviárias da GOINFRA, incluído o rito de sua entrega, checagem, análise e aceitação, sejam eles contratados diretamente pela Agência ou doados por meio de Convênio, Termo de Cooperação ou Termo de Doação; e ainda, em observância ao princípio da segregação de funções na Administração Pública, visa a definição e diferenciação dos níveis de

responsabilidade entre os agentes responsáveis pela sua elaboração, verificação, aceitação, autorização, aprovação, execução, controle e contabilização de suas operações, buscando a otimização e eficiência administrativa.

2.3. O item 4 (especialmente em seu item 4.2) do GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS define ainda as competências no âmbito da sistemática de penalizações relacionadas aos procedimentos e etapas referentes à aceitação de projetos rodoviários (conforme parágrafo único do art. 1º da Portaria n.º 29/2023 - GOINFRA).

2.4. As penalizações previstas na Portaria n.º 29/2023 - GOINFRA e detalhadas no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS são passíveis de serem aplicadas pela GOINFRA, tanto para os projetos contratados diretamente pela agência quanto para os projetos contratados por entidades de qualquer natureza jurídica e doados à Agência.

2.5. Projetista é a empresa contratada para elaborar o projeto executivo, seja de forma direta pela agência ou indireta por meio de convênios com entidades ou instituições privadas (conforme item 2. Atribuições de Responsabilidade do referido Guia). O Projetista tem sua atuação regida por um contrato de prestação de serviço ou termo de cooperação para doação, pelo termo de referência que balizou essa contratação e pelas normas técnicas vigentes para cada disciplina. Sua responsabilidade pela veracidade, acurácia, assertividade, confiabilidade e qualidade das informações, estudos, levantamentos, dimensionamentos e produto final é completa e irrestrita.

2.6. O projetista estará sujeito às responsabilizações e penalidades estabelecidas pela GOINFRA na Portaria n.º 29/2023 - GOINFRA e no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS, devendo o projetista contratado apresentar **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA** desses termos, consoante § 3º do art. 5º da referida Portaria.

2.7. Este GUIA estará disponível em versões para leitura digital e para impressão em papel pelo site da Goinfra. Trata-se de um documento a ser periodicamente revisado para incorporação de melhorias, correções e atualizações.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Caberá à DONATÁRIA:

- Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do projeto;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo DOADOR;
- Comunicar ao DOADOR qualquer falha e/ou irregularidade no projeto executivo.

3.2. Caberá ao DOADOR:

- Doar o projeto executivo de engenharia, observadas a legislação em vigor e as orientações complementares técnicas e normativas da DONATÁRIA;
- Cumprir as normas regulamentadoras, com observância do Guia de Aceitação de Projetos Rodoviários, das normas ABNT pertinentes, do Manual de Obras de Arte Especiais do DNER (1996), e dos procedimentos, recomendações e/ou instruções do DNIT e GOINFRA aplicáveis, bem como as boas práticas de engenharia;
- Acatar as orientações da DONATÁRIA, prestando os esclarecimentos necessários;
- Observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação;
- Responsabilizar-se por quaisquer ônus relacionados à elaboração do projeto, tais como: despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da contratação de serviços, por todos os encargos sociais previstos na legislação vigente, e por quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregador.

CLÁUSULA QUARTA: DAS VEDAÇÕES

4.1. É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico da donatária.

CLÁUSULA QUINTA: DO PESSOAL

5.1. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico-trabalhista, fiscal, comercial, previdenciária, civil ou de qualquer natureza entre os envolvidos e o pessoal utilizado para execução de atividades decorrentes do presente Termo, mantida apenas a vinculação com cada entidade de origem.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à DONATÁRIA providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os bens e/ou os serviços doados estão sendo ofertados pelo DOADOR, sem coação ou vício de consentimento, estando a DONATÁRIA livre de quaisquer ônus ou encargos.

7.2. A DONATÁRIA declara que aceita a doação dos bens e/ou dos serviços em todos os seus termos.

7.3. Os bens e/ou os serviços doados serão recebidos conforme estabelecido no GUIA DE ACEITAÇÃO DE PROJETOS RODOVIÁRIOS.

7.4. O DOADOR declara ser proprietário do(s) bem(ns) a ser(em) doado(s) e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

7.5. O presente termo não caracteriza novação, pagamento ou transação em relação a eventuais débitos do DOADOR.

7.6. O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

7.7. As partes contratantes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente ajuste, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Doação, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO E DA CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM

8.1. Os conflitos que possam surgir relativamente ao presente ajuste, caso não possam ser equacionados de forma amigável, serão, quanto aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº. 144, de 24 de julho de 2018, elegendo, desde já, para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos.

8.2. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do artigo 14, da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

8.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

8.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

8.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

8.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

8.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por assim, estarem justos e acordados, os entes que se coobrigam ao presente TERMO DE DOAÇÃO o firmam, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, por meio de assinatura eletrônica utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA
Prefeita de MATRINCHÃ (DOADOR)

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JÚNIOR
Presidente da GOINFRA (DONATÁRIA)

GOIÂNIA, 22 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Ivania Alves Fernandes Pessoa, Usuário Externo**, em 22/03/2023, às 18:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 23/03/2023, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45961411** e o código CRC **65803C70**.

SETOR DE CONVÊNIOS E TERMOS ADMINISTRATIVOS
AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA . . - Bairro CONJUNTO CAIÇARA -
GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - (62)3265-4014.



Referência: Processo nº 202200036000052



SEI 45961411